



LEI Nº 282/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre parâmetros de caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Programa Municipal de Auxílio Social a ser adotado durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19), como garantia de apoio sócio-familiar e renda mínima para as famílias necessitadas do Município de Cidelândia — MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Social – Cartão Família, com subsídios financeiros para aquisição de gêneros alimentícios destinado a famílias em situação vulnerabilidade social, com vigência enquanto durar a situação de anormalidade emergencial de saúde pública, provocado pela pandemia do coronavírus (COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar o estudo de base do cartão familiar para os fins credenciamento das famílias que serão beneficiadas pelo Programa Municipal de Auxílio Social – Cartão Família.

§ 2º - Fica autorizada a Secretaria de Assistência em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de Operações de Emergência em Saúde a implementar estudos para a inclusão de outras famílias serem beneficiadas do Família.

Art. 2º - O Auxílio Social compreende o acompanhamento sócio familiar e o auxílio financeiro para garantir a complementação da renda da família que esteja em situação vulnerabilidade social.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar a contratação decorrente do Pregão Presencial nº 032/2019, cujo objeto é a administração de cartão magnético ou com chip destinado ao pagamento de Benefício Assistencial, como forma de assegurar o recebimento do valor.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de consignações orçamentárias previstas no orçamento vigente no valor de R\$



421.505,00 (quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e cinco reais), com previsão de atendimento a 500 famílias/usuários, com a seguinte dotação:

11. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

11. Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.0040.2.139.0000. Implantação e Manutenção do Programa de Transferência de Renda - Cartão Familiar;

3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Art. 5º - Os cartões serão utilizados na rede de estabelecimentos comerciais, credenciados pela operadora dos cartões de forma a dar amplo atendimento ao público alvo de benefício.

Art. 6º - O Auxílio Social beneficiará até 500 famílias residentes e domiciliadas no Município de Cidelândia-MA.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.



FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal